

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Portaria: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Publicação no D.O.M.	Validade: 01 ano
Nº 002/2023	–	24/10/2024
Empresa/Nome: 49.531.608 SERGIO PORTO LOPES – ME (LATICÍNIO RECANTO DO QUEIJO)		

A Secretária Municipal de Meio Ambiente do Município de Vereda, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Estadual n.º 10.431/2006 e n.º 12.377/2011, Decreto Estadual n.º 14.024/2012, 14.032/2012, 16.963/2016 e 18.218/2018, Resolução CEPRAM n.º 4.579/2018, Lei Federal n.º 12.651/12, Lei Municipal n.º 300/2022 e 319/2023, e demais legislações vigentes e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2023 – 07 / TEC / LS – 02, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a **Licença Ambiental Simplificada (LS)**, à empresa **49.531.608 SERGIO PORTO LOPES – ME (Laticínio Recanto do Queijo)**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.531.608/0001-31**, para operar o **beneficiamento de 1.000 litros de leite por dia para a fabricação de queijos tipo: Mussarela Maturado – Queijo Bahia com a produção de 80 kg/dia; Queijo Tracinha com a produção de 05 kg/dia; Queijo Nozinho com a produção de 05 kg/dia; Queijo Temperado com a produção de 05 kg/dia; Queijo Cabacinha com a produção de 05 kg/dia; e manteiga com a produção de 100 kg/mês**, situada na Rua Aberlar Pinheiro, nº 118, Centro/Cruzeiro do Sul, Vereda – BA, no entorno das coordenadas geográficas – Latitude: 16º 58' 41.15" S e Longitude: 40º 14' 19.10" W, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes (Vide Verso).

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereda – BA, 24 de Outubro de 2023.

Prefeito Municipal

Manrick G. P. Teixeira
Prefeito

MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA
Prefeito Municipal de Vereda/BA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Italo Rodrigues Lacerda
Secretário Municipal de
Meio Ambiente

Decreto nº 511/2023
ÍTALO RODRIGUES LACERDA
Decreto Municipal nº 511/2023

CONDICIONANTES:

- I. Apresentar análise laboratorial completa (condições e padrões de qualidade) da água de abastecimento para efetuar a utilização da mesma conforme a Resolução do CONAMA Nº 357, de 03/04/2005 e suas alterações. **Prazo: Anual;**
- II. Apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a cópia do Selo de Inspeção Municipal ou Estadual ou Federal, de acordo com a Lei Federal nº. 1.283/ 1950 e suas regulamentações e alterações vigentes. **Prazo: 04 (quatro) meses;**
- III. Separar o soro oriundo da fabricação de derivados de leite dos demais efluentes líquidos, estocá-lo adequadamente em tanque instalado sobre piso impermeabilizado e dotado de bacia de contenção com a capacidade de retenção do volume armazenado. O soro deverá receber destinação adequada, podendo ser aceita sua utilização na alimentação animal. Apresentar a documentação comprobatória da destinação final do soro gerado no empreendimento. **Prazo: 04 (quatro) meses;**
- IV. Promover lixeiras para a coleta e armazenamento temporário dos resíduos sólidos produzidos no empreendimento. **Prazo: 04 (quatro) meses;**
- V. Realizar a coleta sistematicamente de todo tipo de resíduo, lixo gerado pelos funcionários/colaboradores, clientes e visitantes envolvidos na área do empreendimento, com disposição em valas apropriadas para incineração. Priorizar a coleta seletiva, reuso e reciclagem sempre que for possível;
- VI. Promover os cuidados especiais e necessários para o controle de roedores, pragas e vetores através de Desinsetização/Desratização. **Prazo: Semestral;**
- VII. Colocar placa fixada na entrada do empreendimento com o nome da agroindústria, do empreendedor, nome do responsável técnico, nome e número do Título Autorizativo da Licença Ambiental e o número do Selo de Inspeção. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
- VIII. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos que orientam os funcionários/colaboradores e visitantes sobre o perigo e cuidados de determinados locais, como medida preventiva de acidentes. **Prazo: Semestral;**
- IX. Fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício das funções de cada funcionário/colaborador e visitantes, durante a jornada de trabalho e durante o tempo que o visitante estiver em área de produção, bem como mantê-los em bom estado de uso e conservação;
- X. Sempre promover o bem-estar dos funcionários/colaboradores, clientes e visitantes com água potável, banheiros limpos, área de descanso, entre outros;
- XI. Promover ações de Educação Ambiental para os funcionários que vão atuar na atividade, os fornecedores de leite e a comunidade do entorno do empreendimento (no que diz respeito à conservação e preservação da flora, fauna e dos recursos naturais, com ênfase nas Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal; disposição dos resíduos sólidos; uso consciente da água; emissões de ruídos; prevenção a incêndio; prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPI's – Equipamento de Proteção Individual). Apresentar o relatório fotográfico dessas ações ao Departamento de Meio Ambiente. **Prazo: Anual;**
- XII. Comunicar de imediato a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação. Ressaltando ainda que o empreendimento, ou seu representante legal será responsabilizado civil e penalmente por qualquer dano que comprovadamente venha provocar ao meio ambiente;
- XIII. Obedecer a todos os projetos apresentados e aprovados nesse órgão, caso venha ocorrer modificação/alteração na localização, instalação e/ou operação do empreendimento, deverá ser apresentado o(s) projeto(s) para aprovação dos órgãos competentes.
- XIV. Manter a licença ambiental, bem como as cópias dos documentos relativo ao cumprimento das condicionantes estabelecidas, disponível a fiscalização dos órgãos competentes. **Solicitar ao órgão ambiental a renovação dessa licença ambiental, 90 dias antes do prazo de validade.**